

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:37:04

Pergunta 26: Licitante questiona: "1) No documento 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: " Grupo 1 e 2 – Processador: Tipo 1 e 2. (...). 1.11 TDP (Thermal Design Power) máximo. 35W". Os processadores da família Intel mais atuais, da última geração para Desktops, são da família 12ª geração Alder Lake. Diferentemente da 11ª geração, os processadores Alder Lake não mencionam mais o TDP (Thermal Design Power). Nas gerações anteriores o TDP era considerado como referência de consumo tendo como métrica os valores na frequência base de uso. Na 12ª Geração saiu o TDP (Thermal Design Power) e entrou o Processor Base Power que indica o consumo máximo em modo padrão de operação (modo base). Ou seja, pensando em 12ª geração, o Processor Base Power é o equivalente ao TDP de 11ª geração. Diante de todo o exposto, visando aumentar a competitividade do certame e garantir isonomia do processo licitatório entre os licitantes com processadores de última ou de penúltima geração, sem qualquer prejuízo qualitativo ao usuário final, entendemos que para atender o subitem "1.11 TDP (Thermal Design Power) máximo 35W" deveremos considerar o Processor Base Power máximo de 35W para os processadores Intel de 12ª geração, Alder Lake. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos esclarecer."

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:37:04

Resposta 26: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:37:27

Pergunta 27: Licitante questiona: "2) No documento 02 Anexo I termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para Desktops e Notebooks, é solicitado: " Grupo 1 e 2 – 7. Sistema Operacional: 7.1. Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional 64 bits, para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado da respectiva documentação. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante. E ainda em: Grupo 3 e 4 – 19. Sistema Operacional: 19.1. Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante". Solicitamos esclarecer: a) A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Outro ponto desta mudança é que conforme as regras da Microsoft a versão do Windows 11 PRO é o único que permite downgrade para o Windows 10 PRO. Neste sentido, entendemos que serão aceitos equipamentos com a Licença do Windows 11 Pro OEM gravada na BIOS, com downgrade para Windows 10 Pro OEM (Windows 10 Pro instalado no equipamento) com possibilidade de atualizar para Windows 11 Pro. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer."

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:37:27

Resposta 27: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:37:47

Pergunta 28: Licitante questiona: "b) Atualmente todo suporte do Windows é realizado via site da Microsoft e até mesmo localmente por meio da tecla F11 (Help), em que fica disponível ajuda e suporte do Windows. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos ajuda e suporte via site da Microsoft e da tecla F11 (Help), sem necessidade de envio de documentação física para uso do Windows. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer."

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:37:47

Resposta 28: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:38:07

Pergunta 29: Licitante questiona: "3) No 02 Anexo I termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: "Grupo 1 e 2 – 12 - Monitor de Vídeo: 12.9. (...) acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo "Y" para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada". E também em: "Grupo 5 – Monitores Extras: 1.8. Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo "Y" para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada". Solicitamos esclarecer: a) Solicitamos esclarecer se para os Grupos 1 e 2, o cabo de alimentação do tipo "Y" será para ligação entre monitor e desktop ou para ligação entre dois monitores?"

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:38:07

Resposta 29: O cabo de alimentação do Tipo "Y" é para ligação desktop e monitor.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:38:26

Pergunta 30: Licitante questiona: "b) Considerando que para os Grupos 1 e 2 já está sendo solicitado cabo do tipo "Y" para conexão de dois equipamentos em uma única tomada, entendemos que não é necessário fornecer cabo tipo "Y" para o Grupo 5 – Monitores, apenas necessário apenas o cabo de alimentação padrão. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:38:26

Resposta 30: O entendimento NÃO está correto. Para o Grupo 5 faz-se a exigência da entrega de cabo de alimentação tipo "Y" conforme item 2.1.5, subitem 1.8.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:38:55

Pergunta 31: Licitante questiona: "4) No arquivo 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: "Grupo 1 e 2 – 12. Monitor de Vídeo: (...). 12.12 Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sem alteração ou limitação das condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros) ". E ainda em: 14. Acessórios e Características Gerais: (...). 14.5 O gabinete deve vir acompanhado de base antiderrapante para fixação sobre mesa". a) Entendemos que todos os equipamentos serão utilizados acoplados ao monitor através da furação VESA ou outro encaixe padrão do fabricante e que não serão utilizados na posição vertical separado do monitor. Com o intuito de minimizar os custos para a CONTRATANTE e evitar que a CONTRATANTE precise armazenar 115.521 bases, entendemos que não será necessário o envio da base específica para utilização do gabinete na posição vertical sobre a mesa visto que a mesma não terá utilidade na solução ofertada para este projeto e que em algum momento este item será descartado. Nosso entendimento está correto? "

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:38:55

Resposta 31: O entendimento NÃO está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:39:21

Pergunta 32: Licitante questiona: "b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, visando a preocupação global de redução de resíduos, solicitamos informar se será aceito o envio de apenas de 1% do total das bases de cada pedido para eventual necessidade. "

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:39:21

Resposta 32: O entendimento NÃO está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:39:42

Pergunta 33: Licitante questiona: "5) No 02 Anexo I Termo de Referência - Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: "Grupo 1 e 2 - 12. Monitor de Vídeo: (...). 12.6 (...). Drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 10 64 bits)". Os monitores atuais possuem a tecnologia plug and play que faz com que o sistema operacional reconheça e configure o monitor de forma automática, não necessitando a intervenção do usuário para a aplicação de drivers ou correções de problemas. Diante disso, entendemos que monitores que possuam tecnologia plug and play estão atendendo ao solicitado no edital. Nosso entendimento está correto?"

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:39:42

Resposta 33: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:40:10

Pergunta 34: Licitante questiona: "No 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: "Grupo 1 e 2 – 14. Acessórios e Características Gerais: (...). 14.3. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Gostaríamos de esclarecer: a) Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do Desktop, sendo obrigatório somente o fornecimento do cabo de alimentação da fonte e, cabos de vídeo digital (HDMI ou DP) + VGA ou dois cabos digitais (HDMI ou DP) + conversor para VGA. Está correto o nosso entendimento? "

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:40:10

Resposta 34: O entendimento está PARCIALMENTE correto. Não há exigência editalícia para fornecimento de cabo acessório, a exemplo do cabo de rede, extensor usb ou de áudio P2. Entretanto, cabos necessários ao pleno funcionamento do equipamento são essenciais, a exemplo do cabo de alimentação e cabo de vídeo. Para o Grupo 1 e 2 o item 2.1.3, subitem 12.7 versa sobre a necessidade do fornecimento de um cabo para interconectar desktop com seu monitor, a saber: "Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort), compatível com uma das interfaces de vídeo digitais disponíveis no computador ofertado, acompanhada do seu respectivo cabo (obs.: deve-se atentar à disponibilidade dos padrões de interfaces de vídeo disponíveis no microcomputador ofertado, pois este deverá suportar 2 (dois) monitores simultâneos em interfaces de padrões iguais ou distintos)."

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:40:30

Pergunta 35: Licitante questiona: "b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria."

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:40:30

Resposta 35: Respondido na resposta anterior (Pergunta 34).

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:40:48

Pergunta 36: Licitante questiona: "c) Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos com relação ao fornecimento de manuais que geralmente são descartados pelos usuários, entendemos que o manual do usuário poderá estar disponível na área de trabalho do usuário, bem como no site do fabricante, sendo fornecido fisicamente apenas o Guia Rápido de instalação do equipamento. Nosso entendimento está correto? "

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:40:48

Resposta 36: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:41:05

Pergunta 37: Licitante questiona: "7) No 02 Anexo I termo de Referência - Descrição dos Requisitos mínimos para Notebooks, é solicitado: " Grupo 3 e 4 - 3. Bios: 3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento". Entendemos que para atendimento do item acima será necessário apenas suportar a função solicitada e não será necessário fornecer software de gerenciamento juntamente com o equipamento. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer."

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:41:05

Resposta 37: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:41:25

Pergunta 38: Licitante questiona: "8) No 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos Mínimos para Desktops e Notebooks e Monitores, consta a descrição dos bens e solução, porém não encontramos alguns subitens das descrições conforme abaixo: Grupos 01 e 02 – Não encontramos os subitens, 1.3, 1.6, 4.4 e 4.5. Grupos 03 e 04 – Não encontramos os subitens, 3.2, 3.3, 3.4, 4.4, 4.5, 14.3, e 18.4. Grupos 05 - Não encontramos os subitens, 3.2, 3.3, 3.4, 4.5, 14.3, e 18.4. Entendemos que os itens acima não são pertinentes a especificação do edital, assim foram retirados do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? "

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:41:25

Resposta 38: O entendimento está PARCIALMENTE correto. Para os Grupos 1, 2, 3 e 4 os elencados pela empresa não afetam as exigências editalícias. Entretanto, para o Grupo 5 não há intervalo entre a enumeração dos seus respectivos subitens.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:41:41

Pergunta 39: Licitante questiona: "9) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:41:41

Resposta 39: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:41:57

Pergunta 40: Licitante questiona: "b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação. 10) No arquivo 02 Anexo I Termo de Referência, item 4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, no subitem 4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, temos: "4.11.3 Os notebooks e das baterias deverão possuir uma GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE de, no mínimo, 36 meses on-site." A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: c. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento? "

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:41:57

Resposta 40: Entendimento NÃO está correto. No item 2.1.4, subitem 20.1 resta claro a exigência de garantia de 36 meses para ambos (notebook e bateria).

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:42:11

Pergunta 41: Licitante questiona: "d. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:42:11

Resposta 41: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:42:28

Pergunta 42: Licitante questiona: "e. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 (trinta e seis) meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento? 11) No Anexo I do Termo de referência temos PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA POR UASG. Entendemos que os atendimentos on-site em garantia serão nos mesmos locais e cidades indicados no Anexo I. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor esclarecer."

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:42:28

Resposta 42: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:42:45

Pergunta 43: Licitante questiona: "12) No TERMO DE REFERÊNCIA - 7.3.1.1. O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) - é solicitado: "TEX (...) - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos a OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS." Esclarecemos que, da data de emissão da OS (Ordem de serviço) até a confirmação do recebimento da mesma pela CONTRATADA, poderá haver um intervalo de tempo maior que 1 (um) dia útil, o qual poderá ser indevidamente deduzido do prazo de entrega dos equipamentos. Sendo assim, é comum nos projetos de Governo iniciar a contagem do prazo de entrega da OFB (Ordem de fornecimento de bens) a partir da confirmação do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA. Entendemos que, a data de início da contagem do prazo da entrega dos equipamentos (início do indicador TEX) será considerada a data após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou OFB (Ordem de Fornecimento de Bens) pela CONTRATADA, para evitar que as ordens sejam emitidas em uma data e somente sejam encaminhadas à CONTRATADA dias depois. Nosso entendimento está correto?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:42:45

Resposta 43: Entendimento está PARCIALMENTE correto. O Anexo III do Termo de Referência define um MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS (OFB). Nesse modelo autoriza a entrega dos bens descritos bem como todas as características que nortearão mediante a assinatura do Contratante e da Contratada. Diante disso, resta emitida a OFB mediante a assinatura de ambas as partes, iniciando-se assim os prazos pertinentes.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:44:41

Pergunta 44: Licitante questiona: "13) No TERMO DE REFERÊNCIA – 7.4.15 – “Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo (...)”, temos que: Id - 10 Ocorrência - Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. Glosa/Sanção - Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do Contrato. (Tabela Adaptada) Diante do exposto, solicitamos o seguinte esclarecimento: a) Considerando que não consta na tabela do item 7.4.15 um Id/Ocorrência específico para atraso no atendimento dos serviços de garantia, entendemos que para estes casos se aplica o percentual definido no Id =10, ou seja, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor total do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, favor esclarecer.

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:44:41

Resposta 44: O entendimento NÃO está correto. O atraso no atendimento dos serviços de garantia segue a regra geral de multa de 0,5% sobre o valor do contrato por descumprimento conforme disposto no Id=10 da tabela do item 7.4.15 do TR. Lembrando sempre que a aplicação de penalidades segue sempre o rito do contraditório e ampla defesa com apuração individualizada das ocorrências e que a primeira ocorrência enseja apenas a sanção de advertência formal, conforme previsto no id=10 da tabela supracitada.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:45:05

Pergunta 45: Licitante questiona: "14) No item 9.11 do Edital - Qualificação Técnica, subitem 9.11.1.1.2 é citado: "A comprovação de capacidade técnica será realizada para cada grupo". Porém no item 14.4 do Termo de Referência - Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação, subitem 14.4.2 é informado: "A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item". Considerando que se trata de uma disputa por Grupo, entendemos que a comprovação da Qualificação Técnica será para o grupo, conforme subitem 9.11.1.1.2. Nosso entendimento está correto?"

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:45:05

Resposta 45: O entendimento está correto. A comprovação da capacidade técnica será realizada para cada grupo.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:45:20

Pergunta 46: Licitante questiona: "15) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018."

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:45:20

Resposta 46: Toda documentação nesse pregão será solicitada por campo próprio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, sítio no qual será operado o pregão eletrônico, ou seja, a documentação será enviada eletronicamente, desta forma realizando um processo administrativo mais econômico, célere e com maior facilidade de se dar publicidade.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:45:38

Pergunta 47: Licitante questiona: "16) No Edital - 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – é solicitado: "8.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível". Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Central de Compras do Ministério da Economia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento? "

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:45:38

Resposta 47: Sim, está correto o entendimento, a proposta cadastrada poderá estar acima do valor máximo fixado, entretanto, após a etapa de lances, a proposta vencedora que estiver acima do valor estimado será desclassificada.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:45:55

Pergunta 48: Licitante questiona: "17) No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, todas as licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do edital, e também os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer. "

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:45:55

Resposta 48: Sim, lembrando que a havendo novos lances a proposta deverá ser atualizada e para isso o pregoeiro irá convocar via sistema o envio da nova proposta nos termos do item 9.3 do edital de convocação.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:46:12

Pergunta 49: Licitante questiona: "18) No item 6 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.1.4 menciona: "Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa já está sendo anexada ao portal. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto."

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:46:12

Resposta 49: O entendimento do licitante está correto. A descrição deve guardar relação com o objeto licitado e ofertado pelo licitante, os detalhes serão avaliados pela proposta e documentação habilitatória nas fases de aceitação e habilitação.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:46:26

Pergunta 50: Licitante questiona: "19) No item 4.5 do Edital, é informado: "Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações". E subitem 4.5.9 "que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência. (A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010)". Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para os grupos. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a. Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:46:26

Resposta 50: Dada a grande quantidade de órgãos participantes no pregão e limitações no sistema para que tantos órgãos fossem cadastrados em um item, fez-se necessária a utilização de grupos para se licitar um mesmo item de forma que todos os órgãos pudessem participar. Cada grupo na verdade corresponde a um único item licitado. Todavia, o sistema não contempla a possibilidade da utilização de campo próprio para se adequar aos requisitos do Decreto 7.174/2010 em licitações feitas por grupos, portanto será questionado pelo pregoeiro via chat o enquadramento no referido Decreto.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:46:44

Pergunta 51: Licitante questiona: "b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer."

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:46:44

RESPOSTA 51: O licitante é livre para mencionar no campo "Descrição Detalhada", entretanto o enquadramento do licitante no tratamento previsto no Decreto 7.174/2010 será confirmado por solicitação do pregoeiro que será feita via chat, portanto, faz-se necessário que todos os licitantes estejam logados e atentos às instruções do pregoeiro, via chat, durante a sessão do pregão.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:47:19

Pergunta 52: Licitante questiona: "20) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato."

[Fechar](#)

**Resposta 14/09/2022 16:47:19**

Resposta 52: As demandas registradas dos participantes estão fundamentadas em seus planejamentos próprios, mediante suas estratégias e dotações orçamentárias. Os registros de quantitativos são realizados pelos órgãos interessados durante a fase de Intenção de Registro de Preços (IRP) e confirmados posteriormente pelos mesmos órgãos que realizaram o registro. A Central de Compras realiza a análise dos quantitativos para identificar possíveis inconsistências, mas são os órgãos os responsáveis pelas suas próprias demandas. Portanto, a demanda é inserida no sistema pelos órgãos participantes e reflete seus próprios estudos técnicos preliminares e suas necessidades internas. Em complemento, informa-se que tal pleito não pode ser aceito por esta Central de Compras em função da previsão legal contida no art. 16 do Decreto nº7892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis: "Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições." É fundamental acrescentar que a Central de Compras não realiza contratações em seu próprio nome, e sim para atender às demandas dos órgãos da Administração Pública, conforme uma de suas competências constantes no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, ou seja, "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal". Não obstante, é fundamental assinalar que a Central de Compras realiza uma gestão ativa das Atas de Registro de Preços (ARP) oriundas de suas contratações, procurando constantemente entrar em contato com os órgãos participantes para lembrá-los dos quantitativos por eles registrados e da importância de que procurem sempre contratar um volume próximo de seu quantitativo inicialmente estimado. Todavia, as realidades de cada participante são diferentes e condicionadas por diversos fatores individuais, desde disponibilidade orçamentária ao tempo da aquisição e também a priorização/importância dos projetos de compras para cada unidade de compra. Assim, os órgãos e entidades gozam da conhecida autonomia gerencial, orçamentária e financeira para melhor atingir as suas missões institucionais, cabendo a cada gestor de unidade realizar as avaliações de conveniência e oportunidade sobre a aplicação dos recursos disponíveis para a sua unidade. Nesse sentido, que, acertadamente, o disposto no mencionado art. 16 do decreto nº 7.892/13, possibilita aos gestores concretizar ou não a contratação pretendida conforme a sua realidade fática. Entretanto, cabe destacar, por fim, que as execuções das atas de registro de preços (ARPs) conduzidas pela Central de Compras tem sido acima da média dos demais órgãos em função de sua gestão ativa das ARPs, bem como os alertas que a Central faz para que os órgãos registrem apenas aquilo que eles realmente irão adquirir e que consumam conforme planejado, alertando para as consequências do não atendimento a essa regra, em função da postura dos órgãos de controle sobre a temática no sentido de inquirir os gestores que não cumprem o consumo da demanda original programada.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:47:49

Pergunta 53: Licitante questiona: "21) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: f. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:47:49

Resposta 53: Sim, o entendimento está correto.

Fechar

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - H3-03840 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME /DF - PE 8/2022 ABERTURA 12/09/2022 - 10:00

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Mon 9/12/2022 4:14 PM

To: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Marcelo Henrique Marins e Silva <marcelo.marins@economia.gov.br>; Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>

 1 attachments (40 KB)

2022 09 08 - Resposta a Positivo - v3 - vFinal.docx;

Prezada Pregoeiro,

Segue abaixo (e também em anexo) sugestão de resposta desta CGTIC para os questionamentos feitos pela empresa Positivo Tecnologia S.A.

Há alguns questionamentos que entendemos ser para resposta da CGLIC e deixamos explicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
CGTIC

Curitiba, 06 de setembro de 2022.**AO****MINISTÉRIO DA ECONOMIA****CENTRAL DE COMPRAS****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.110731/2021-26**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No documento 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: “ **Grupo 1 e 2 – Processador: Tipo 1 e 2. (...). 1.11 TDP (Thermal Design Power) máximo. 35W**”. Os processadores da família Intel mais atuais, da última geração para Desktops, são da família 12ª geração Alder Lake. Diferentemente da 11ª geração, os processadores Alder Lake não mencionam mais o TDP (Thermal Design Power). Nas gerações anteriores o TDP era considerado como referência de consumo tendo como métrica os valores na frequência base de uso. Na 12ª Geração saiu o TDP (Thermal Design Power) e entrou o Processor Base Power que indica o consumo máximo em modo padrão de operação (modo base). Ou seja, pensando em 12ª geração, o Processor Base Power é o equivalente ao TDP de 11ª geração.

Diante de todo o exposto, visando aumentar a competitividade do certame e garantir isonomia do processo licitatório entre os licitantes com processadores de última ou de penúltima geração, sem qualquer prejuízo qualitativo ao usuário final, entendemos que para atender o subitem “1.11 TDP (Thermal Design Power) máximo 35W” deveremos considerar o Processor Base Power máximo de 35W para os processadores Intel de 12ª geração, Alder Lake. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

2) No documento 02 Anexo I termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para Desktops e Notebooks, é solicitado: “ **Grupo 1 e 2 – 7. Sistema Operacional: 7.1. Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional 64 bits, para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado da respectiva documentação. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante.** E ainda em: **Grupo 3 e 4 – 19. Sistema Operacional: 19.1. Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante**”. Solicitamos esclarecer:

a) A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Outro ponto desta mudança é que conforme as regras da Microsoft a versão do Windows 11 PRO é o único que permite downgrade para o Windows 10 PRO. Neste sentido, entendemos que serão aceitos equipamentos com a Licença do Windows 11 Pro OEM gravada na BIOS, com downgrade para Windows 10 Pro OEM (Windows 10 Pro instalado no equipamento) com possibilidade de atualizar para Windows 11 Pro. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

b) Atualmente todo suporte do Windows é realizado via site da Microsoft e até mesmo localmente por meio da tecla F11 (Help), em que fica disponível ajuda e suporte do Windows. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos ajuda e suporte via site da Microsoft e da tecla F11 (Help), sem necessidade de envio de documentação física para uso do Windows. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

3) No 02 Anexo I termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: “**Grupo 1 e 2 – 12 - Monitor de Vídeo: 12.9. (...) acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada**”. E também em: “**Grupo 5 – Monitores Extras: 1.8. Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada**”. Solicitamos esclarecer:

a) Solicitamos esclarecer se para os Grupos 1 e 2, o cabo de alimentação do tipo “Y” será para ligação entre monitor e desktop ou para ligação entre dois monitores?

RESPOSTA: O cabo de alimentação do Tipo “Y” é para ligação desktop e monitor.

b) Considerando que para os Grupos 1 e 2 já está sendo solicitado cabo do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos em uma única tomada, entendemos que não é necessário fornecer cabo tipo “Y” para o Grupo 5 – Monitores, apenas necessário apenas o cabo de alimentação padrão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. Para o Grupo 5 faz-se a exigência da entrega de cabo de alimentação tipo “Y” conforme item 2.1.5, subitem 1.8.

4) No arquivo 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: “**Grupo 1 e 2 – 12. Monitor de Vídeo: (...). 12.12 Possuir solução que possibilite a fixação do**

gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sem alteração ou limitação das condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros) ”. E ainda em: 14. Acessórios e Características Gerais: (...). 14.5 O gabinete deve vir acompanhado de base antiderrapante para fixação sobre mesa”.

a) Entendemos que todos os equipamentos serão utilizados acoplados ao monitor através da furação VESA ou outro encaixe padrão do fabricante e que não serão utilizados na posição vertical separado do monitor. Com o intuito de minimizar os custos para a CONTRATANTE e evitar que a CONTRATANTE precise armazenar 115.521 bases, entendemos que não será necessário o envio da base específica para utilização do gabinete na posição vertical sobre a mesa visto que a mesma não terá utilidade na solução ofertada para este projeto e que em algum momento este item será descartado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto.

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, visando a preocupação global de redução de resíduos, solicitamos informar se será aceito o envio de apenas de 1% do total das bases de cada pedido para eventual necessidade.

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto.

5) No 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: ***“Grupo 1 e 2 – 12. Monitor de Vídeo: (...). 12.6 (...). Drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 10 64 bits)”***. Os monitores atuais possuem a tecnologia plug and play que faz com que o sistema operacional reconheça e configure o monitor de forma automática, não necessitando a intervenção do usuário para a aplicação de drivers ou correções de problemas. Diante disso, entendemos que monitores que possuam tecnologia plug and play estão atendendo ao solicitado no edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

6) No 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para desktops, é solicitado: ***“Grupo 1 e 2 – 14. Acessórios e Características Gerais: (...). 14.3. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).*** Gostaríamos de esclarecer:

a) Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do Desktop, sendo obrigatório somente o fornecimento do cabo de alimentação da fonte e, cabos de vídeo digital (HDMI ou DP) + VGA ou dois cabos digitais (HDMI ou DP) + conversor para VGA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está PARCIALMENTE correto. Não há exigência editalícia para fornecimento de cabo acessório, a exemplo do cabo de rede, extensor usb ou de áudio P2. Entretanto, cabos necessários ao pleno funcionamento do equipamento são essenciais, a exemplo do cabo de alimentação e cabo de vídeo. Para o Grupo 1 e 2 o item 2.1.3, subitem 12.7 versa sobre a necessidade do fornecimento de um cabo para interconectar desktop com seu monitor, a saber: ***“Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort), compatível com uma das interfaces de vídeo digitais disponíveis no computador ofertado, acompanhada do seu respectivo cabo (obs.: deve-se atentar à disponibilidade dos padrões de interfaces de vídeo disponíveis no microcomputador ofertado, pois este deverá suportar 2 (dois) monitores simultâneos em interfaces de padrões iguais ou distintos).”***

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.

RESPOSTA: Respondido na resposta anterior.

c) Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos com relação ao fornecimento de manuais que geralmente são descartados pelos usuários, entendemos que o manual do usuário poderá estar disponível na área de trabalho do usuário, bem como no site do fabricante, sendo fornecido fisicamente apenas o Guia Rápido de instalação do equipamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

7) No 02 Anexo I termo de Referência – Descrição dos Requisitos mínimos para Notebooks, é solicitado: “**Grupo 3 e 4 – 3. Bios: 3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento**”. Entendemos que para atendimento do item acima será necessário apenas suportar a função solicitada e não será necessário fornecer software de gerenciamento juntamente com o equipamento. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

8) No 02 Anexo I Termo de Referência – Descrição dos Requisitos Mínimos para Desktops e Notebooks e Monitores, consta a descrição dos bens e solução, porém não encontramos alguns subitens das descrições conforme abaixo:

Grupos 01 e 02 – Não encontramos os subitens, 1.3, 1.6, 4.4 e 4.5.

Grupos 03 e 04 – Não encontramos os subitens, 3.2, 3.3, 3.4, 4.4, 4.5, 14.3, e 18.4.

Grupos 05 - Não encontramos os subitens, 3.2, 3.3, 3.4, 4.5, 14.3, e 18.4.

Entendemos que os itens acima não são pertinentes a especificação do edital, assim foram retirados do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está PARCIALMENTE correto. Para os Grupos 1, 2, 3 e 4 os elencados pela empresa não afetam as exigências editalícias. Entretanto, para o Grupo 5 não há intervalo entre a enumeração dos seus respectivos subitens.

9) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

10) No arquivo 02 Anexo I Termo de Referência, item 4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, no subitem 4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, temos: “**4.11.3 Os notebooks e das baterias deverão possuir uma GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE de, no mínimo, 36 meses on-site.**” A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo

usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

c. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento NÃO está correto. No item 2.1.4, subitem 20.1 resta claro a exigência de garantia de 36 meses para ambos (notebook e bateria).

d. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

e. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 (trinta e seis) meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

11) No Anexo I do Termo de referência temos PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA POR UASG. Entendemos que os atendimentos on-site em garantia serão nos mesmos locais e cidades indicados no Anexo I. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

12) No TERMO DE REFERÊNCIA – 7.3.1.1. O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) – é solicitado: **“TEX (...) – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos a OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.”** Esclarecemos que, da data de emissão da OS (Ordem de serviço) até a confirmação do recebimento da mesma pela CONTRATADA, poderá haver um intervalo de tempo maior que 1 (um) dia útil, o qual poderá ser indevidamente deduzido do prazo de entrega dos equipamentos. Sendo assim, é comum nos projetos de Governo iniciar a contagem do prazo de entrega da OFB (Ordem de fornecimento de bens) a partir da confirmação do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA. Entendemos que, a data de início da contagem do prazo da entrega dos equipamentos (início do indicador TEX) será considerada a data após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou OFB (Ordem de Fornecimento de Bens) pela CONTRATADA, para evitar que as ordens sejam emitidas em uma data e somente sejam encaminhadas à CONTRATADA dias depois. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Entendimento está PARCIALMENTE correto. O Anexo III do Termo de Referência define um MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS (OFB). Nesse modelo autoriza a entrega dos bens descritos bem como todas as características que nortearão mediante a assinatura do Contratante e da Contratada. Diante disso, resta emitida a OFB mediante a assinatura de ambas as partes, iniciando-se assim os prazos pertinentes.

13) No TERMO DE REFERÊNCIA – 7.4.15 – **“Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo (...)”**, temos que:

Id	Ocorrência	Glosa/Sanção
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados

pretendidos com a
contratação, aplicar-se-á
multa de 0,5% do valor
total do Contrato.

Diante do exposto, solicitamos o seguinte esclarecimento:

a) Considerando que não consta na tabela do item 7.4.15 um Id/Ocorrência específico para atraso no atendimento dos serviços de garantia, entendemos que para estes casos se aplica o percentual definido no Id=10, ou seja, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor total do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O atraso no atendimento dos serviços de garantia segue a regra geral de multa de 0,5% sobre o valor do contrato por descumprimento conforme disposto no Id=10 da tabela do item 7.4.15 do TR. Lembrando sempre que a aplicação de penalidades segue sempre o rito do contraditório e ampla defesa com apuração individualizada das ocorrências e que a primeira ocorrência enseja apenas a sanção de advertência formal, conforme previsto no id=10 da tabela supracitada.

14) No item 9.11 do Edital - Qualificação Técnica, subitem 9.11.1.1.2 é citado: **“A comprovação de capacidade técnica será realizada para cada grupo”**. Porém no item 14.4 do Termo de Referência - Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação, subitem 14.4.2 é informado: **“A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item”**. Considerando que se trata de uma disputa por Grupo, entendemos que a comprovação da Qualificação Técnica será para o grupo, conforme subitem 9.11.1.1.2. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto. A comprovação da capacidade técnica será realizada para cada grupo.

15) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

16) No Edital - 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – é solicitado: **“8.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível”**. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Central de Compras do Ministério da Economia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

17) No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: **“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação”**. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, todas as licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do edital, e também os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

18) No item 6 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.1.4 menciona: **“Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia”**. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa já está sendo anexada ao portal. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

19) No item 4.5 do Edital, é informado: **“Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações”**. E subitem 4.5.9 **“que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência. (A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010)”**. Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para os grupos. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

20) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum,

a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: As demandas registradas dos partícipes estão fundamentadas em seus planejamentos próprios, mediante suas estratégias e dotações orçamentárias. Os registros de quantitativos são realizados pelos órgãos interessados durante a fase de Intenção de Registro de Preços (IRP) e confirmados posteriormente pelos mesmos órgãos que realizaram o registro. A Central de Compras realiza a análise dos quantitativos para identificar possíveis inconsistências, mas são os órgãos os responsáveis pelas suas próprias demandas. Portanto, a demanda é inserida no sistema pelos órgãos partícipes e reflete seus próprios estudos técnicos preliminares e suas necessidades internas. Em complemento, informa-se que tal pleito não pode ser aceito por esta Central de Compras em função da previsão legal contida no art. 16 do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*: “Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.” É fundamental acrescentar que a Central de Compras não realiza contratações em seu próprio nome, e sim para atender às demandas dos órgãos da Administração Pública, conforme uma de suas competências constantes no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, ou seja, “planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal”. Não obstante, é fundamental assinalar que a Central de Compras realiza uma gestão ativa das Atas de Registro de Preços (ARP) oriundas de suas contratações, procurando constantemente entrar em contato com os órgãos partícipes para lembrá-los dos quantitativos por eles registrados e da importância de que procurem sempre contratar um volume próximo de seu quantitativo inicialmente estimado. Todavia, as realidades de cada partícipe são diferentes e condicionadas por diversos fatores individuais, desde disponibilidade orçamentária ao tempo da aquisição e também a priorização/importância dos projetos de compras para cada unidade de compra. Assim, os órgãos e entidades gozam da conhecida autonomia gerencial, orçamentária e financeira para melhor atingir as suas missões institucionais, cabendo a cada gestor de unidade realizar as avaliações de conveniência e oportunidade sobre a aplicação dos recursos disponíveis para a sua unidade. Nesse sentido, que, acertadamente, o disposto no mencionado art. 16 do decreto nº 7.892/13, possibilita aos gestores concretizar ou não a contratação pretendida conforme a sua realidade fática. Entretanto, cabe destacar, por fim, que as execuções das atas de registro de preços (ARPs) conduzidas pela Central de Compras tem sido acima da média dos demais órgãos em função de sua gestão ativa das ARPs, bem como os alertas que a Central faz para que os órgãos registrem apenas aquilo que eles realmente irão adquirir e que consumam conforme planejado, alertando para as consequências do não atendimento a essa regra, em função da postura dos órgãos de controle sobre a temática no sentido de inquirir os gestores que não cumprem o consumo da demanda original programada.

21) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente**

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

f. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

g. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila Souza e ao Analista Técnico Deivid Montibeller, nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.
Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de setembro de 2022 08:54

Para: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - H3-03840 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME /DF - PE 8/2022 ABERTURA 12/09/2022 - 10:00

Prezados,

Trata o presente de solicitação de esclarecimento encaminhado pela empresa Positivo Tecnologia S.A. referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota
Pregoeiro

De: Sheila Cristina De Souza <scsouza@positivo.com.br>

Enviado: terça-feira, 6 de setembro de 2022 19:49

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Deivid Montibeller <deividm@positivo.com.br>; Jurandir De Castro Trancoso

<jurandirt@positivo.com.br>; Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>; Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>; Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>; aldejunio@aldetech.com.br <aldejunio@aldetech.com.br>; Rafael Leandro Dos Santos <rlsantos@positivo.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - H3-03840 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME /DF - PE 8/2022
ABERTURA 12/09/2022 - 10:00

**AO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CENTRAL DE COMPRAS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.110731/2021-26**

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo em anexo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Favor confirmar o recebimento deste,

Atenciosamente,

SHEILA CRISTINA DE SOUZA

Analista de Propostas

Comercial Governo

Positivo Tecnologia S.A.

✉ scsouza@positivo.com.br

☎ 41 2118-7492

POSITIVO
TECNOLOGIA

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 724 8337.